



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3978/2001

Ementa

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 66 DA LEI 3.818- A, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.999, QUE DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO SEPREV, ORGANIZA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI OS PLANOS DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO E ASSISTENCIAL E OS RESPECTIVOS PLANOS DE CUSTEIO.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

21/03/2001

Status de Vigência

Em vigor



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3978/2001

Fls. 2/2

Comiss

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.978 DE 21 DE MARÇO DE 2.001

“Altera a redação do inciso II do Art. 66 da Lei nº 3.818-A, de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a administração do SEPREV, organiza o regime próprio de previdência social do Município, institui os planos de benefícios previdenciário e assistencial e os respectivos planos de custeio.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

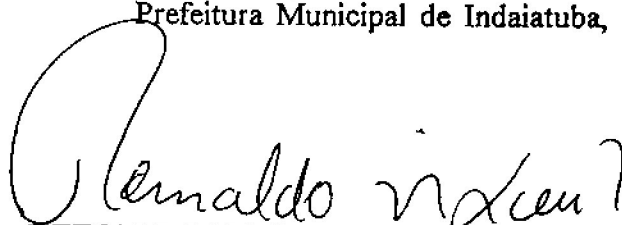
Art. 1º. - O inciso II do Art. 66 da Lei nº 3.818-A, de 17 de dezembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 66.

“II - os servidores municipais, autárquicos ou fundacionais contratados por tempo indeterminado, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.”

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de março de 2001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

